LEI N. 1400/01 DE 05 DE OUTUBRO DE 2001

" DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO COM INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

ORILDO ANTONIO SEVERGNINI, Prefeito Municipal de Major Vieira, faço saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assumir e parcelar as dívidas previdenciárias com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, nos termos da Medida Provisória n. 2187-12, de 27 de julho de 2001, cujos fatos geradores ocorrem no período compreendido entre Setembro de 1.990 á Dezembro de 2000.

Parágrafo 1º - O valor da dívida de que trata o presente artigo é de R$ 786.083,73 (setecentos e oitenta e seis mil oitenta e três reais e setenta e três centavos) dos quais R$ 702.243,58 (setecentos e dois mil e duzentos e quarenta e três reais e cinqüenta e oito centavos) pertencem ao Poder Executivo e R$ 83.840,15 (oitenta e três mil e oitocentos e quarenta reais com quinze centavos) ao Poder Legislativo, conforme consta dos respectivos Termos de Lançamento de Débito Confessado números: 35204322-9; 35204323-7; 35204333-4; 35204334-2; 31661777-6; 32800599-1; 3200600-9; 32800618-1; cujas cópias integram a presente Lei para todos os fins e efeitos.

Parágrafo 2º - Os valores relativos á parte dos e Ex – Vereadores (cota do empregado), serão cobrados pelo Município, mês a mês, até liquidar o débito via administrativa ou judicial, valores esses também descontados mês a mês do duodécimo a ser repassado á Câmara.

Parágrafo 3º - Os valores relativos á parte dos servidores ativos e os inativos que percebem vencimentos ou provento do Município (cota do empregado), serão descontados mês a mês na respectiva folha de pagamento, até liquidar o débito, no prazo estipulado no artigo 2º desta lei.

Parágrafo 4º - Os valores relativos á parte de ex-servidores municipais, devem ser buscados pela via administrativa que, se infrutífera, devem ser levados á cobranças judiciais.

Parágrafo 5º - Nos casos previstos nos Parágrafos: 2º,3º,4º deste artigo, os valores serão corrigidos pelos mesmos critérios e índices que o Instituto Nacional do Seguro Social aplicou e aplica para cobrar os valores devidos pelo Município.
Art. 2º - O prazo de amortização dos débitos será de duzentos e quarenta meses, mediante a retenção da cota do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

Parágrafo Primeiro – O Poder Executivo poderá autorizar o Instituto Nacional do Seguro Social a Proceder ao desconto das contribuições previdenciárias vincendas diretamente da conta do Fundo de Participação do Município – FPM, a fim de enquadrar-se nos preceitos das Medidas Provisórias citadas no artigo 1º desta LEI.

Parágrafo Segundo – O percentual de desconto junto ás cotas de FPM não poderá ser superior a 2.85% (dois e oitenta e cinco porcento) do repasse mensal.

Art. 3º - As dívidas sujeitar-se-ão a juros correspondentes á variação da Taxa de Juros a Longo Prazo – TJLP.

Art. 4º - Os valores inerentes ás obrigações correntes junto á previdência da Câmara de Vereadores de Major Vieira, serão descontados do repasse do Duodécimo para que faça face ao desconto do FPM do Município.

Art. 5º - Para atendimento das amortizações previstas nesta Lei, fica o chefe do Poder Executivo autorizado a proceder a contabilização dos referidos valores no Orçamento Municipal, bem como inscreve-los em dívida fundada interna.
Parágrafo Único – O Município consignará em orçamentos Plurianuais e LDO futuros, dispositivo legais para o pagamento do débito contraído por esta lei.

Art. 6º - Para fazer ás despesas decorrentes da aplicação da presente lei, serão usados recursos orçamentários próprios, em cada exercício.

Art. 7º - O parcelamento que trata a presente Lei, retroagirá á 31 de agosto de 2001

Art. 8º - Esta lei será regulamentada no que não for auto-aplicável.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Município de Major Vieira, 05 de Outubro de 2001

ORILDO ANTONIO SEVERGNINI
Prefeito Municipal